

EDUCAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS: um comportamento ético ainda não alcançado nas políticas públicas educacionais

Deive Bernardes da Silva

Graduado em Direito e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia
Universidade Federal do Tocantins/Câmpus de Tocantinópolis

Carliene Freitas da Silva Bernardes

Graduada em Psicologia e Mestra em Psicologia pela Universidade Federal de Uberlândia
Universidade Federal do Tocantins/Câmpus de Tocantinópolis

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar alguns desdobramentos envolvendo a Educação em e para os Direitos Humanos e os próprios direitos humanos do docente no Ensino Superior. Sendo um ensaio teórico, partimos de estudos já existentes sobre a temática e da análise de documentos nacionais e internacionais. Para a disseminação eficiente da cultura em e para os Direitos Humanos a Organização das Nações Unidas e o Estado brasileiro precisam adotar uma ação ética em suas políticas públicas garantindo a Educação em e para os Direitos Humanos também aos professores. Mas como ensiná-la se os próprios docentes sofrem a violação em seus Direitos Humanos como condições dignas de trabalho e remuneração. Portanto, esperamos contribuir com o debate sobre o efetivo ensino e a prática dos Direitos Humanos por meio das políticas públicas educacionais.

Palavras-chaves: Direitos Humanos. Ética. Educação. Professor.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como propósito analisar o debate atual a respeito da Educação em e para os Direitos Humanos como política pública na dimensão educacional. Partimos do pressuposto que a dimensão educacional extrapola o âmbito da formação escolar, desenvolvida pelos professores, especialmente enquanto cidadãos que também sofrem os efeitos da ausência de uma cultura ética de respeito a seus Direitos Humanos.

Contudo, os cidadãos professores ou professores cidadãos têm sido levados a ensinarem a temática da Educação em Direitos Humanos, expondo discussões que estão inseridas em um quadro social bem mais amplo, caracterizado por políticas públicas educacionais: de caráter neoliberal, mundialização do capital e a reestruturação produtiva. Quadro esse que assume papel determinante nas diretrizes práticas de uma Educação em e para os Direitos Humanos dos profissionais da educação.

Atualmente, várias propostas de estudos com o objetivo de articular Direitos Humanos e Educação têm sido constituídas. Cardieri (2010) elucida que esses estudos vêm sendo realizados por meio de projetos específicos de Educação em Direitos Humanos (EDH), mas também em ações

particulares que assumem o propósito de discussão e aprofundamento. Para a autora, essas reflexões e contribuições destacam que a formação ética do cidadão, como premissa educativa, implica o reconhecimento e respeito aos direitos fundamentais e a construção de vivências democráticas.

Nesse sentido, essa problemática assume grande relevância social, em virtude dos impactos que a proposta de implementar a Educação em e para os Direitos Humanos pode causar na vida não só dos professores cidadãos, mas de alunos e toda comunidade escolar e não escolar.

A ONU - Organização das Nações Unidas (1997), por meio de seus mecanismos de convenções multilaterais, tem recomendado o ensino em e para Direitos Humanos, com amplitude mundial e em todos os níveis de ensino, de forma a disseminar o conhecimento e eliminar a possibilidade de seu descumprimento. Nesse intuito, elaborou um Programa Mundial de Direitos Humanos baseado em vários documentos internacionais já existentes. Uma das principais metas desse Programa é a Educação em Direitos Humanos que recebe a seguinte definição das Nações Unidas:

[...] a educação em direitos humanos pode ser definida como esforços de treinamento, disseminação e informação com vistas à criação de uma cultura universal de direitos humanos por meio da transferência de conhecimentos e habilidades, assim como da formação de atitudes dirigidas: (a) ao fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do ser humano; (b) ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do senso de dignidade; (c) à promoção do entendimento, da tolerância, da igualdade de gênero e amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; (d) à possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre; (e) ao fomento às atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (ONU, 1997).

Com base nesse documento, surge o problema do contexto da ação prática dos docentes cidadãos em e para os Direitos Humanos elucidando a (in)coerência existente entre o que se espera na disseminação da cultura em e para os Direitos Humanos e o respeito aos direitos humanos dos próprios docentes. Partimos da hipótese de que a determinação da ONU (1997), apesar da relevância, apresenta um paradoxo que encontra repercussão no processo ético da Educação em e para Direitos Humanos, em virtude da atual precarização do trabalho docente.

Este artigo, propõe-se a ser um ensaio teórico buscando responder essa hipótese por meio de uma pesquisa documental, como a Constituição Federal de 1988, e de uma pesquisa bibliográfica, como a Política de Aristóteles.

Políticas públicas, ética e Direitos Humanos

A vida em sociedade dispõe de vários mecanismos costumeiros e formais, com o propósito do bem comum, ou seja, promover a harmonia e a justiça nas relações sociais. Porém, ao longo da história moderna temos optado, inconsciente e ou conscientemente, por comportamentos violentos – a exemplo de duas Guerras Mundiais – não adotando aqueles mecanismos e suas formas de aplicação. Nessa direção, é mais que compreensível a busca atual pela disseminação de uma cultura em e para os Direitos Humanos, com o objetivo em formar cidadãos com valores humanos.

Primeiramente, convém recordarmos que valores dizem respeito a um comportamento ético. E ética, na visão aristotélica, é um hábito, fruto do processo educacional de cultivo de virtudes que sabe “discernir o bem e o mal, o justo e o injusto, e outros sentimentos dessa ordem [...]” (ARISTÓTELES, 2015, p. 57) em sociedade. Com base nesse processo educativo, o homem que “por natureza, é um animal político, isto é, destinado a viver em sociedade [...],” (ARISTÓTELES, 2015, p. 56) passaria à prática imediata de vivência do bem, do justo para se chegar à felicidade, fim de todas as suas ações, inclusive a construção de políticas públicas.

Por conseguinte, a ação ética que é por definição uma ação prática deve encontrar inserção em todos os documentos institucionais, inclusive para a preservação de direitos dos professores. Todavia, as políticas públicas educacionais muito pouco tem observado nesse sentido, indo para outra direção, isto é, para a perda de direitos. Um dos mecanismos hodiernos são as políticas sociais e educacionais que tendem a desenvolver instrumentos de controle social e legitimação da ação do Estado e das classes dominantes (AFONSO, 2001).

Na perspectiva de Cardieri (2010), Direitos Humanos e Educação são duas áreas que se interpenetram e, tem o mesmo fundamento: a vida humana. Por um lado, os princípios apresentados na Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (1948) testemunham o valor e a dignidade da vida de homens e mulheres e, por outro lado, as práticas educativas sustentam nossos modos de ser e viver como humanos.

No entanto, em que pese a importância do tema, as políticas públicas brasileiras de Educação em e para Direitos Humanos, não estão sendo efetivadas em sua plenitude, da forma e com o conteúdo ético em que se encontram previstas há muito tempo nos documentos nacionais como a Constituição Federal (1988), a Lei n. 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003) e internacionais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). E, muito pelo contrário, se configuram hoje no meio educacional como mecanismos de descumprimento dos Direitos Humanos. Isso porque não levamos em consideração

o processo da ação prática de respeito às condições de trabalho e remuneração dos docentes cidadãos previstos nos referidos documentos. Apenas temos tratado da política de formação e disseminação da cultura em e para os Direitos Humanos, descontextualizada do profissional que está obrigado a ensiná-la. O processo educacional é amplo e envolve a prática de ocorrências como projeto pedagógico de curso, conteúdos programáticos, etc., mas também nas condições de dignidade do professor.

No ensino superior, a literatura tem ganhado força com pesquisas e cursos, evidenciando que os professores têm conhecimento dos seus direitos e deveres e consciência da relevância da cultura em Direitos Humanos, como os demais brasileiros, mas se ressentem de vê-los materializarem-se em resultados. Diante do exposto, direcionamos aqui, a análise para o docente do nível superior, por merecer um cuidado especial, já que têm papel essencial na formação de boa parte das ações práticas dos cidadãos, principalmente, educadores, que formarão outros educadores e, conseqüentemente, futuros cidadãos, em todos os âmbitos de atuação humana.

Como natural consequência desta reestruturação do mundo do trabalho, que tem suas raízes nos anos 1979, com o fim das políticas de bem estar social e o início da consolidação das políticas de cunho neoliberal na Inglaterra (Tacher), EUA (Reagan), Alemanha (Kol) e no Brasil (Fernando Henrique), temos a gradativa precarização das condições de trabalho e o terror entre povos e nações. Reflexamente, crimes nacionais e regionais cujos exemplos mais expressivos são os tráficos de drogas e de armas; a violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos; a violência no âmbito educacional entre discentes, aluno/professor, dentre outros; bem como crimes nas altas esferas do poder constituído (corrupção). Todos esses problemas poderão ser minimizados a partir da conscientização por meio de valores éticos e morais do cidadão, promovida por um sistema educacional alicerçado, primeiramente, em políticas públicas que proporcionem o efetivo respeito aos Direitos Humanos ao trabalho e às condições dignas dos professores em exercê-lo. Por acreditar na importância desse elo culturador que são os professores, partícipes de todo o contexto social, político e econômico, sofrendo, portanto, seus efeitos na prática, é que a formação de professores em e para Direitos Humanos entra na pauta dos organismos multilaterais como a ONU. Essa medida é responsável por revitalizar o tema base dos Direitos Humanos, que igualmente nasceu junto com o liberalismo do século XVII.

Na época em que o governo brasileiro aderiu ao ideário neoliberal, isto é, na década de 1990 até os dias atuais, emergem as exigências dos organismos internacionais como a UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura, capitaneada pela ONU, para

que países signatários – como é o caso do Brasil – implementem Planos Nacionais de disseminação da cultura em e para Direitos Humanos em todos os níveis e modalidades de ensino. Em consequência disso, foi criado o PNEDH - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2003) no Brasil, que traz entre suas diretrizes o destaque para a importância da formação de professores na perspectiva ética dos Direitos Humanos, especialmente, no nível superior. A nobilitude do tema encontra alguns reparos, apesar de no Brasil o governo já dispor da SEDH (Secretaria Especial de Direitos Humanos) e do MEC (Ministério da Educação e Cultura), estipulando o trabalho deste conteúdo, transversalmente, permitido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei n. 9.394 de 1996.

As políticas públicas de formação de professores ainda sofrem percalços visíveis sem muita novidade, ou seja, baixos salários e falta de estrutura pedagógica continuam sendo os velhos refrões da música na educação brasileira. De acordo com Candéu (2011), em entrevista a Valente:

Pode ter muita tecnologia, muitos recursos, mas não há educação de qualidade e voltada para os direitos humanos se não tiver profissional bem formado e com condições de trabalho adequadas, que passam não só pela questão salarial, mas pelas condições de recursos pedagógicos que o permitam desenvolver trabalhos com os alunos (VALENTE, 2011, 2011).

Antônio Carlos Ribeiro, da Comissão Brasileira de Justiça e Paz de São Paulo, argumenta que o responsável por esta situação é o poder público, que não “sinaliza com mudanças estruturais”, como aumento de salário e instituição de planos de carreira (VALENTE, 2011).

No ensino superior a situação é mais crítica, pois a adoção da distorcida autonomia universitária e a flexibilização na formação, por exemplo, camuflam ainda os números da educação de qualidade. É notória a correria dos docentes na montagem de projetos para se atender editais, produzir “conhecimento” para ascensão profissional ou manutenção da condição de professor dos programas de pós-graduação, preparar aulas de qualidade, etc. Tudo em ritmo humanamente alucinante e que ultrapassam a carga horária semanal de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parece-nos ter ficado evidente no decorrer deste ensaio que a educação que gere uma cultura efetiva na vivência dos Direitos Humanos ainda é uma irrealdade, especialmente se analisadas sob a ótica da ética aristotélica.

A ética deve ser uma ação prática que se inicie e termine no Direito Humano ao trabalho digno, como alicerce primordial de formação de qualquer profissional, particularmente, do agente social encarregado de disseminar grande parte da cultura dos Direitos Humanos. Contudo, os Direitos Humanos são inerentes a toda a criatura humana e se há hoje um respaldo do poder econômico transnacional, legitimado pelos organismos multilaterais governamentais e não-governamentais, talvez seja o momento dos educadores de nível superior, se apropriarem de mais este conhecimento. E construindo-o a partir de si mesmos noutros educadores, ajudarem a formar cidadãos que poderão mais tarde respeitar, dignificar e honorificar a educação no convívio social.

Para isso, sem sombra de dúvidas, as políticas públicas de formação de professores em e para Direitos Humanos, não podem deixar de contemplar reais alternativas de efetivação, das melhorias de remuneração e condições de trabalho dos educadores. Fora disso, qualquer política educacional que se apresente sob a temática, acaba por ser fadada como mais um subterfúgio ideológico do sistema capitalista de produção, na busca de hegemonizar e manter o seu domínio político-econômico-social-cultural.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. 15 reim. São Paulo: Martin Claret, 2015.

AFONSO, Almerindo José. **Reforma do Estado e Políticas Educacionais**: entre a crise do estado nação e a emergência da relação supranacional. Campinas: CEDES, 2001.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Coordenação de Herbert Borges Paes de Barros e Simone Ambros Pereira; colaboração de Luciana dos Reis Mendes Amorim et al. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003. 52 p.

CARDIERI, Elisabete. 2010. Disponível em: <http://www.faac.unesp.br/direitos-humanos/Anais_III_Encontro/arquivos/trab/pdf/3/4.pdf>. Acesso em 24 ago. 2011.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 30 set. 2016.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. 38. reim. (Org.) Alexandre de Moraes. São Paulo: Atlas, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Assembleia Geral). **Questões de Direitos Humanos, incluindo abordagens para a melhoria do gozo efetivo dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano**. A/52/469/SUPLE. 1, 20 outubro de 2007. Distrib. GERAL, original em inglês, Quinquagésima Segunda Sessão.

VALENTE, Jonas. **Educação Em Direitos Humanos:** formação de professores ainda é nó na inserção da temática nas escolas. Disponível em: <<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=865>>. Acesso em: 30 Set. 2016.